

TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

UNIVERCIDADE E UGF

1. Viemos, por meio deste, buscar esclarecimento sobre a habilitação da IES para o curso de Desenho Industrial nos Editais de Transferência Assistida nº1 e 2/2014. Em cumprimento a orientação do MEC, de julho de 2010, o curso de Desenho Industrial teve sua denominação alterada, via sistema e-mec, para **Design**.

Neste sentido, verifica-se no portal do MEC

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/consulta_artes.pdf) que os cursos seguem as mesmas Diretrizes Curriculares, divergindo apenas nas denominações.

Sendo assim, verifica-se que, sendo o curso de Design ofertado pela IES, esta poderá se habilitar para o curso de Desenho Industrial (Edital nº 1 e 2). Podemos seguir com esse entendimento?

Resposta: Sim, pode. Mas a tendência é a de que recebam melhor pontuação as propostas de acolhimento dos alunos no curso de Desenho Industrial diante da melhor adequação curricular. Além disso, as IES dotadas de autonomia poderão criar o curso de Desenho Industrial e as IES sem tal prerrogativa podem se valer do consórcio para viabilizar suas propostas.

2. Gostaríamos de saber se as propostas, ou parte delas (exemplo: anexos), podem ser gravadas em CD, integrando um KIT. Ou, só serão aceitas na versão impressão. Pois, entendemos, que de acordo com os Editais, não deveriam ser encaminhadas via correio ou na forma eletrônica (e-mail), e obrigatoriamente protocoladas, pessoalmente, no MEC. Não faz referência a forma de apresentação do material.

Resposta: Necessariamente impressa e assinada conforme item 5 dos editais. A IES poderá, caso deseje, encaminhar também CD com os mesmos dados da proposta impressa.

3. Informo que o site da UniverCidade está fora do ar desde ontem e isso impede que os alunos possam imprimir seus históricos. Mesmo não sendo históricos oficiais, as IES se baseavam neles para sugerir o novo percurso acadêmico do aluno. Na documentação enviada ontem não há a discriminação das disciplinas cursadas por aluno, imagino que isso esteja na documentação acadêmica a ser enviada pelos vencedores do Edital, entretanto sugiro que de alguma forma essa documentação, mesmo prévia, seja disponibilizada aos alunos antes dos resultados do Edital.

Resposta: O MEC não fornece documentação acadêmica aos alunos. A Mantenedora da UNIVERCIDADE, por intermédio de seus representantes legais, é responsável pela guarda e expedição dos documentos. Os discentes devem solicitar os documentos na IES. Vale ressaltar que a Galileo apresentou calendário de entrega de tal

documentação em cumprimento a determinação da SERES/MEC e a posterior decisão judicial.

4. Sobre o edital que regula a transferência assistida (Universidade Gama Filho), o item 3.1. restringe a participação às instituições integrantes do sistema federal de educação. Nós pertencentes ao Sistema ACAFE, somente duas IES pertence ao Sistema Federal, as demais ao Sistema Estadual, mas todas em processo de migração. É possível participarmos?

Resposta: As instituições não vinculadas ao sistema federal de educação que possuem processo de migração ativo e já estejam se submetendo as normas que regulam o sistema federal de educação poderão participar dos Editais, desde que atendidos os pré-requisitos de admissibilidade.

5. Viemos, por meio deste, buscar esclarecimentos para os seguintes questionamentos relacionados aos Editais de Transferência Assistida nº1, 2 e 3/2014:

A IES deve apresentar documentos de proposta únicos por edital ou por agrupamento de curso? Por exemplo, caso a IES deseje se habilitar a todos os cursos, deverão ser apresentadas 3 propostas (Proposta por Edital) ou 9 propostas (Proposta por Agrupamento)? Sendo o correto a apresentação de Proposta por Edital, qual a orientação para os casos em que forem constituídos consórcios para concorrer a apenas um dos agrupamentos do Edital?

Resposta: Conforme exposto no Anexo II do Edital PTA, o conceito de proposta é a manifestação da IES de que tem interesse de receber um agrupamento de cursos, acompanhada de todas as informações e documentos evidenciados nos respectivos editais, portanto a proposta se refere a um agrupamento. Porém, as IES são livres para formalizar suas propostas em um único ou em diversos documentos.

6. O Consórcio é constituído com a finalidade única e exclusiva de participação no Processo de Transferência Assistida de um único edital. Neste caso, a Constituição de consórcio nos Editais nº 1 e 2 não implica em constituição de consórcio para fins do Edital nº 3. Podemos seguir com este entendimento?

Resposta: Sim. Voltando ao conceito de proposta (manifestação da IES de que tem interesse de receber um agrupamento de cursos, acompanhada de todas as informações e documentos evidenciados nos respectivos editais) o consórcio se refere à proposta, portanto o consórcio é formado para cada agrupamento.

7. No item 3.1, inciso II, consta no final do inciso uma informação que nos remete ao **Item 3.5**, na qual não consta no Edital.
Qual a informação do Item 3.5?

Resposta: Favor desconsiderar a menção ao item 3.5.

8. No CD entregue, referente as Matrizes Curriculares e Ementas, observamos que faltam 708 ementas da UGF e 457 da UniverCidade.

O curso de Turismo, da UniverCidade, não possui nenhuma ementa. Pedagogia possui 219 disciplinas e só consta 19 ementas. A maioria das disciplinas com o código EDU de ambas IES, também não constam. Essa falta de conteúdo prejudica na análise do estudo de aproveitamento das disciplinas para fins de adequação curricular. Em anexo, segue dois arquivos (UniverCidade e UGF) das ementas que faltam.

Seria possível nos enviar?

Resposta: Disponibilizamos todas as informações que extraímos do sistema acadêmico da IES descredenciadas. Para as informações faltantes a IES pode se valer de sua expertise para adequar os currículos. Caso sejam obtidas novas informações, estas serão prontamente disponibilizadas aos interessados, porém não há como fazer nenhuma previsão.

9. Os alunos que estão com o status de “formado” quem irá emitir o Diploma?

Resposta: Subsiste a obrigação de continuidade do funcionamento da Secretaria Acadêmica das IES descredenciadas, permanecendo em sua esfera de responsabilidade a emissão dos Diplomas dos alunos concluintes. Vale ressaltar que a Galileo apresentou calendário de entrega de tal documentação em cumprimento a determinação da SERES/MEC e a posterior decisão judicial.

10. **ENADE:** Sabemos que os cursos com maior número de alunos da Universidade Gama Filho e UniverCidade são de Administração e Direito e, conforme o Edital, a instituição selecionada deverá receber todos os alunos. Assim, considerando o número expressivo de alunos a serem absorvidos que já cursaram mais da metade do curso, solicitamos ao MEC rever a posição de obrigatoriedade de realização do ENADE, no ano de 2015, para esses alunos. Cabe salientar que, a instituição que prontamente atender à solicitação de apoio do MEC e que receber um número expressivo de alunos, poderá ter a sua nota final influenciada negativamente na prova do ENADE. Com certeza, os alunos oriundos dessas instituições, mesmo com todos os esforços das instituições que os receberem, não estarão motivados a realizar a prova e poderão, até mesmo, se negarem a participar.
Assim, a fim de evitarmos conflitos e prejuízo para todos, reiteramos o nosso pedido de **dispensa dos alunos do ENADE de 2015.**

Resposta: Sim. Os alunos transferidos no âmbito da PTA, concluintes no ano de 2014 que estiverem habilitados ao ENADE, serão dispensados da realização da prova. Já os transferidos concluintes no ano de 2015 que estiverem habilitados ao ENADE realizarão a prova, mas seus resultados não serão considerados no cálculo do ENADE do curso da IES receptora. A partir do ano de 2016, deixa de existir qualquer regra de exceção e a realização e cálculo do ENADE se dará da forma ordinária.